



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/108/2021

Partes: Município de Congonhas X Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos- ECOTRES. Objeto: Prorrogação do contrato PMC/108/2021, com início em 31/10/2023 e término em 30/10/2024, bem como o aumento de 1 (um) analista ambiental para prestação de serviços técnicos ao município. Valor: R\$ 778.079,74. Data: 30/10/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/272/2023 – Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS X PAPELARIA OURO LTDA

Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais de expediente, escritório e escolar, para manutenção do funcionamento de Secretarias e Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Congonhas. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da publicação. Valor: R\$ 15.069,25. Data: 30/10/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 110 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93, contratação da empresa EXTOURO MUSIC E EVENTOS LTDA, CNPJ: 22.043.661/0001-37, para apresentação de 01 (um) show musical com a dupla “ALAN E ALEX”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, em ocasião da “Inauguração da Obra de Revitalização da MG-030”, no Alto Maranhão, Congonhas-MG, com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 17 de novembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 111 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93, a contratação da empresa ALEXANDRE MARTINS SANTANA, CNPJ: 32.690.037/0001-85, para apresentação de 03 (três) shows musicais com a banda “JUNTO E MISTURADO”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante os eventos: “Semana da Consciência Negra”, “Carnaval 2024” e Festival de Inverno 2024, em Congonhas-MG. , com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 17 de novembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC / 112 / 2023

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação prognosticada no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93/93, a contratação da empresa OLIVEIRA E NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS CULTURAL LTDA, CNPJ: 10.507.535/0001-07, para apresentação de 03 (três) shows musicais com a banda “NÓ NA MADEIRA”, a fim de atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, durante os eventos: “Semana da Consciência Negra”, “Carnaval 2024” e Festival de Inverno 2024, em Congonhas-MG. , com intermédio da Área de Contratos e Licitações, celebrar o contrato para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Congonhas, 17 de novembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE APOSTILA AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e a Associação Hospitalar

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 17 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3307

Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob o nº.19.692.755/0001-22, com sede na Avenida Padre Leonardo, 147, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar Bom Jesus, Gláucio De Souza Ribeiro, portador do RG nº. MG 11.286.574 e no CPF nº.041.762.986-93. Objeto: Remanejamento de recursos no cronograma de desembolso, no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste termo de apostila, passando o valor da parcela de janeiro de 2024 para novembro e dezembro de 2023, sem alteração no valor global. Congonhas, 16 de novembro de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Gláucio de Souza Ribeiro – Coordenador da Comissão Interventora da Associação Hospitalar.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO FUMCULT Nº. 040 DE 16 NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a entrada gratuita do Grupo de Escoteiro nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio nos dia 18 de novembro de 2023.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando que a Administração, visando proporcionar a 74 (setenta e quatro) associados do Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas, a realização de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada a entrada gratuita de 74 (setenta e quatro) associados do Grupo de Escoteiro Cidade dos Profetas, nas dependências do Parque da Cachoeira no dia 18 de novembro de 2023 para realização das atividades escoteiras.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de novembro de 2023.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA - REALIZADA NO DIA 14/11/2023

Às quatorze horas do dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e três, iniciou-se a vigésima segunda reunião ordinária do Conselho, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Congonhas. Em virtude da ausência do Procurador-Geral, a sessão é realizada sob a presidência do Procurador do Município Marcelo Armando Rodrigues, conforme art. 5º, §4º da Lei Municipal 2.306, de 23 de agosto de 2001. Presentes os Conselheiros Guilherme Rios Gonçalves, Juliano Resende Cunha, Maria Geralda Zacarias e Ricardo Alexandre Gomes. O Presidente cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão. Ordem do dia: Deliberação 01: o Conselheiro Guilherme submeteu a análise e votação a Proposta de Resolução que "Dispõe sobre a organização e os procedimentos da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral". Salientou que o texto foi disponibilizado no dia 18 de setembro de 2023 a todos os Procuradores do Município, que tiveram a oportunidade de contribuir com sugestões para a construção da normativa. Assinalou, outrossim, que a proposta vai ao encontro dos compromissos firmados no contexto do "Programa Valoriza", na medida em que visa aperfeiçoar rotinas de trabalho, organizar e coordenar a as atividades da consultoria jurídica da Procuradoria-Geral do Município, inspirada nas normativas adotados em órgãos de advocacia pública paradigmas, a exemplo da Advocacia Geral da União e a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais. Desse modo, espera-se obter resultados efetivos e consentâneos com as metas previstas no Planejamento Estratégico 2023, sendo que dois projetos nele previstos foram contemplados na Proposta de Resolução em testilha, quais sejam: regulamentação sobre o acervo compartilhado de Pareceres jurídicos; e criação e regramento para emissão do denominado "Parecer jurídico referencial". Com esses argumentos, o proponente pugnou pela aprovação do órgão colegiado. Decisão: no uso de suas competências legais, especialmente aquela prevista no artigo 5º, inciso III, in fine da Lei Municipal nº 2.306/2001, o Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar a proposta, ora convertida em Resolução nº 01, de 14 de novembro de 2023, cujo texto segue anexo a esta Ata, apto para publicação no Diário Oficial do Município. Deliberação 02: o Conselheiro Guilherme pontuou a necessidade de designação de um Conselheiro para exercer a função de Secretário, responsável pela lavratura das Atas das reuniões do Conselho e pela guarda do livro próprio, nos termos dos arts. 17 e 18 do Regimento Interno. Colocou-se à disposição. Decisão: o Conselho decidiu, por unanimidade, designar o Conselheiro Guilherme Rios Gonçalves para a função de Secretário do órgão colegiado, durante o biênio 2023/2024. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, com a lavratura da presente, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.////

Guilherme Rios Gonçalves
Conselheiro Secretário

Juliano Resende Cunha
Conselheiro

Maria Geralda Zacarias
Conselheiro

Ricardo Alexandre Gomes
Conselheiro

Marcelo Armando Rodrigues
Presidente

RESOLUÇÃO PGM nº 01, de 14 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a organização e os procedimentos da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral.

O Procurador-Geral do Município de Congonhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso XXV da Lei Municipal nº 2.306, de 23 de agosto de 2001, e



Considerando que a Procuradoria-Geral do Município, com previsão expressa no art. 94 da Lei Orgânica de Congonhas, é um órgão autônomo de assessoramento superior e de natureza jurídica, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.306, de 23 de agosto de 2001, que dispõe sobre a estruturação e define as competências do órgão de advocacia pública do Município; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar rotinas de trabalho, organizar e coordenar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de obter resultados efetivos e consentâneos com as metas previstas no Planejamento Estratégico definido em cada exercício financeiro.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município é a unidade de execução encarregada de coordenar e prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da Administração Pública Direta e das entidades da Administração Pública Indireta Municipal.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições da Consultoria Jurídica:

- I – Prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Municipal;
- II – Emitir parecer sobre consulta formulada pelo Chefe do Executivo ou seus Assessores diretos, pelos Secretários Municipais ou pelo Dirigente de órgão autônomo de entidade da Administração Indireta do Município;
- III – Sugerir modificação de lei ou ato normativo, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse público;
- IV – Propor medidas de caráter jurídico para proteger o patrimônio e o interesse públicos;
- V – Examinar, previamente, as minutas-padrão de edital de licitação, contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- VI – Opinar em processo administrativo em que haja questão judicial correlata ou nele influente com condição de seu prosseguimento;
- VII – Orientar as Secretarias Municipais sobre interpretação e aplicação da legislação;
- VIII – Minutar ou rever projeto de lei e a respectiva mensagem a serem enviados ao Poder Legislativo, decretos e outros atos normativos da competência do Poder Executivo;
- IX – Orientar o Chefe do Executivo quanto aos fundamentos de veto a projetos de lei de iniciativa parlamentar, se incompatíveis com o Ordenamento Jurídico;
- X – Promover a uniformização de teses jurídicas no âmbito da Procuradoria-Geral, por meio, inclusive, da divulgação periódica de ementário de manifestações jurídicas.

Parágrafo único. As consultas à Procuradoria-Geral do Município somente poderão ser formuladas por intermédio do Gabinete do Prefeito ou das Secretarias Municipais, na forma do Capítulo I do Título III desta Resolução.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I Das consultas

Art. 3º As consultas jurídicas são expedientes formais encaminhados à Procuradoria-Geral por meio das quais são formulados questionamentos a respeito da natureza jurídico-legal de situações concretas de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. É obrigatório o registro datado de entrada e saída de todos os processos administrativos encaminhados à Procuradoria-Geral.

Art. 4º Os processos administrativos que necessitarem de manifestação jurídica deverão, antes de serem encaminhados à Procuradoria-Geral, conter despacho fundamentado por solicitação do Prefeito, do Secretário Municipal, do Assessor direto do Chefe do Executivo ou do Dirigente de órgão autônomo de entidade da Administração Indireta do Município.

Parágrafo único. O despacho referido no caput deverá expor de forma clara e objetiva os motivos justificadores do pedido de parecer ou providência de cunho jurídico, bem como a eventual urgência na obtenção da resposta, nos termos do §2º do art. 14 desta Resolução.

Art. 5º As autoridades consulentes deverão instruir os expedientes de consulta com todas as informações de ordem técnica necessárias à correta compreensão das demandas e do contexto fático, podendo o Procurador, Procurador Adjunto ou Assessor Técnico solicitar dados, informações ou diligências



complementares com tal finalidade.

Parágrafo único. No despacho que solicita as providências complementares, deverão ser especificados os pontos controversos a serem esclarecidos, bem como os documentos a serem produzidos e juntados aos autos.

Art. 6º A manifestação da Procuradoria-Geral deverá se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso aos Procuradores e Procuradores Adjuntos adentrarem nos aspectos técnicos, econômicos ou financeiros, bem como no âmbito da atuação discricionária a cargo das autoridades competentes.

§1º Excetuados os instrumentos jurídicos em que a Procuradoria-Geral do Município seja partícipe, nenhum outro instrumento encaminhado para análise jurídica será assinado pelo Procurador-Geral ou por qualquer Procurador ou Procurador Adjunto, na condição de parte.

§2º A aposição de rubrica ou outro meio de certificação quando da análise consultiva de minutas de editais, contratos, convênios, parcerias, acordos, ajustes e congêneres constitui formalidade meramente indicativa das folhas efetivamente apreciadas, que não substitui a emissão de manifestação jurídica de caráter obrigatório, tampouco implica assunção de responsabilidade administrativa ou negocial do Procurador ou Procurador Adjunto quanto à relação jurídica que o Poder Público pretende realizar.

§3º Ao Procurador ou Procurador Adjunto responsável pela emissão de juízo conclusivo de aprovação de minuta, e que tenha sugerido alterações juridicamente necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações e ressalvas consignadas.

CAPÍTULO II

Das manifestações jurídicas

Art. 7º Os expedientes de consulta serão respondidos por meio das seguintes espécies de manifestação jurídica:

I – Parecer Jurídico;

II – Despacho de conteúdo jurídico;

III – Despacho de mero expediente;

IV – Comunicação Interna.

§1º A formatação das manifestações jurídicas obedecerá aos modelos aprovados pelo Procurador-Geral ou, por delegação, pelo Coordenador de Área de Apoio Administrativo-Jurídico.

§2º As manifestações jurídicas deverão observar a existência de precedentes divulgados pela Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º O parecer jurídico deve ser utilizado para responder às consultas sobre questões jurídicas de médio ou de alto grau de complexidade e repercussão, que demandem análise mais aprofundada à luz da legislação aplicável, doutrina e jurisprudência, a fim de formar raciocínio técnico-jurídico sólido para sustentar as conclusões do parecerista.

§1º Os pareceres jurídicos deverão conter, na seguinte ordem:

I – Número do parecer jurídico;

II – Número do processo administrativo;

III – Procedência e interessado;

IV – Classificação Temática;

V – Ementa;

VI – Relatório;

VII – Fundamentação;

VIII – Conclusão;

IX – Data de emissão;

X – Assinatura e identificação do parecerista.

§2º Os pareceres jurídicos serão numerados em ordem sequencial, datados, arquivados no Banco de Pareceres da Consultoria Jurídica e encaminhados à autoridade consulente e também a outros setores ou autoridades que deles devam tomar conhecimento, a critério do Procurador-Geral ou do Coordenador de Área de Apoio Administrativo-Jurídico.

§3º A numeração reservada e não utilizada será cancelada, com anotação no registro próprio e certificação ao Coordenador de Área de Apoio Administrativo-Jurídico.

§4º Na conclusão o parecerista deverá externar resposta objetiva e específica sobre todos os questionamentos veiculados na consulta, indicando as



respectivas recomendações aos órgãos destinatários.

§5º É vedada a elaboração de parecer jurídico genérico, que não aprecie efetivamente o caso concreto objeto da consulta.

§6º Na hipótese de parecer desfavorável ao objeto da consulta formulada, o parecerista deverá sugerir alternativa de solução juridicamente possível e adequada para alcançar o fim de interesse público pretendido pelo órgão consulente, se houver.

Art. 9º O parecer jurídico poderá ser convertido em parecer referencial, com o objetivo de responder a consultas jurídicas recorrentes ou que envolvam matérias idênticas.

§1º São requisitos para a conversão em parecer jurídico referencial:

I – Impacto na atuação da Procuradoria-Geral do Município ou na celeridade dos serviços administrativos, em razão do volume de consultas em matérias idênticas ou recorrentes;

II – A atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documentos.

III – Aprovação pelo Procurador-Geral do Município, que deverá consultar previamente o Conselho do órgão.

§2º O parecer jurídico referencial aprovado deverá ser formalmente divulgado a todos os órgãos e autoridades que dele deva tomar conhecimento, a critério do Procurador-Geral ou do Coordenador de Área de Apoio Administrativo-Jurídico.

§3º O parecer jurídico referencial deverá conter, além dos demais aplicáveis à elaboração de parecer jurídico, os seguintes requisitos formais:

I – Na ementa, deverá constar a expressão “Parecer Jurídico Referencial” e ser indicada a possibilidade de a orientação ser aplicada aos casos idênticos;

II – Na fundamentação, deverão ser explicitadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção e as características do caso concreto que definem sua condição de paradigma;

III – Na conclusão, deverão constar os requisitos e as condições necessárias para a sua utilização.

§4º O parecer jurídico referencial deverá abordar, com profundidade, todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto da consulta.

§5º Os pareceres jurídicos referenciais devem ser observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, e dispensam novas análises individualizadas pela Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral, condicionado a:

I – Juntada aos autos de cópia integral do parecer jurídico referencial a ser utilizado, da Ata do Conselho da Procuradoria-Geral e do despacho do Procurador-Geral que aprovou;

II – Declaração da autoridade competente para a prática do ato, conforme modelo anexo a esta Resolução, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer jurídico referencial a ser utilizado, com ateste da área técnica do órgão, e que serão observadas as suas orientações.

§6º Na hipótese de inovação normativa ou alteração jurisprudencial que implique retirada do fundamento de validade de qualquer orientação contida no parecer jurídico referencial, o Procurador-Geral, de ofício ou mediante provocação por Procurador, poderá:

I – Suspender aplicação de parecer jurídico referencial, mediante despacho fundamentado que deverá ser comunicado aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

II – Elaborar ou designar Procurador para elaborar novo parecer jurídico referencial.

§7º No ementário de que trata o art. 13 desta Resolução, o parecer referencial cancelado ou alterado manterá a numeração original, seguida da expressão “CANCELADO” ou “ALTERADO”, conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

Art. 10 O despacho de conteúdo jurídico pode ser utilizado para a emissão de respostas breves e objetivas, que não demandem maior aprofundamento jurídico, sobre matérias de menor repercussão ou em relação as quais já haja consolidado entendimento prévio.

Parágrafo único. Os despachos de conteúdo jurídico deverão conter, na seguinte ordem:

I – Número do processo administrativo;

II – Destinatário;

III – Resposta à consulta;

IV – Data de emissão;

V – Assinatura e identificação do emissor.

Art. 11 O despacho de mero expediente serve para instrumentalizar os atos de propulsão processual e encaminhamentos administrativos em geral, inclusive solicitação de dados e informações complementares necessárias para emissão de parecer jurídico ou despacho de conteúdo jurídico.

Art. 12 A comunicação interna, sem remessa dos autos, deverá ser expedida para solicitar dados ou informações simultaneamente a mais de um órgão ou agente, a fim de conferir celeridade ao procedimento.



§1º A comunicação deverá ser instruída com cópias dos documentos indispensáveis para que o destinatário apresente dados corretos e preste informações de forma assertiva.

§2º A resposta deverá ser acostada aos autos do processo, juntamente com a via contrafé da comunicação interna, na ordem cronológica de recepção na Procuradoria-Geral.

Art. 13 A Consultoria Jurídica produzirá ementário de pareceres jurídicos, com objetivo de promover a uniformização e a sistematização das teses jurídicas desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

§1º O ementário será disponibilizado em meio digital aos Procuradores, aos Procuradores Adjuntos e aos Assessores Técnicos.

§2º O Procurador ou Procurador Adjunto emissor de parecer jurídico deverá disponibilizar o documento em formato digital editável, conforme instrução do Coordenador de Área de Apoio Administrativo-Jurídico.

CAPÍTULO III

Dos prazos

Art. 14 O prazo médio para análise e manifestação jurídica nas consultas encaminhadas à Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município, será definido de acordo com as metas previstas no Planejamento Estratégico do órgão, em cada exercício financeiro.

Art. 15 Ressalvados os prazos específicos previstos em lei ou regulamento, os pareceres jurídicos de caráter obrigatório ou vinculante deverão ser emitidos em até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega dos autos ao Procurador ou Procurador Adjunto designado, salvo comprovada necessidade de dilação.

§1º Os órgãos consulentes devem considerar o prazo máximo previsto no caput, quando do encaminhamento de suas consultas à Procuradoria-Geral.

§2º Em caso de urgência, verificada diante de situação que implique risco real e concreto de perecimento de bem ou direito da Administração, comprometimento a continuidade de serviços públicos essenciais ou prejuízo ao interesse público, poderá ser atribuído prazo inferior para resposta, a critério do Coordenador de Área de Apoio Administrativo-Jurídico, a partir de pedido devidamente fundamentado pelo órgão consulente.

§3º O pedido para tratamento com urgência prevista no §2º não dispensa a necessidade de prévia manifestação da área técnica sobre a matéria objeto da consulta, quando for o caso, nos termos do §2º do art. 14 desta Resolução.

Art. 16 Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo de contratos, convênios, parcerias, acordos e congêneres, cumpre ao Procurador ou Procurador Adjunto verificar se não houve extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

Art. 17 Salvo situações excepcionais justificadas pela necessidade do serviço, não serão distribuídos novos processos administrativos aos Procuradores ou Procuradores Adjuntos, conforme o caso, no período de:

I – 10 (dez) dias imediatamente anteriores ao início de férias regulamentares integrais ou de férias-prêmio;

II – 5 (cinco) dias imediatamente anteriores ao início de férias regulamentares, quando forem gozadas em dois períodos.

Parágrafo único. A regra prevista no caput não se aplica aos processos administrativos que retornam ao Procurador ou Procurador Adjunto com resposta a pedido de providências complementares, nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 18 Para efeitos desta Resolução, a contagem de prazos será feita em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

CAPÍTULO IV

Do comparecimento em Reuniões

Art. 19 O comparecimento de Procurador ou Procurador Adjunto em reuniões convocadas por agentes não integrantes da Procuradoria-Geral do Município, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, diretamente ao próprio convidado, por meio de expediente escrito contendo as seguintes informações mínimas:

I – Número do processo, se houver;

II – Assunto e identificação da manifestação jurídica, se houver; e

III – Sucinta exposição das razões de fato e de direito que caracterizam a dúvida objeto da demanda de reunião.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o caput poderá ser veiculada através do e-mail institucional, preferencialmente, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação escrita e registrada.

Art. 20 O Procurador ou Procurador Adjunto convidado deverá responder ao convite na maior brevidade possível, até o máximo 12 (doze) horas antes da data agendada, podendo:

I – Confirmar presença na reunião;

II – Solicitar redistribuição do expediente ao Coordenador de Área de Apoio Administrativo-Jurídico, expondo o motivo.

CAPÍTULO V

Da participação em Comissões, Conselhos e Juntas de Julgamento



Art. 21 A participação de Procurador ou Procurador Adjunto em Comissões, Conselhos, Juntas de Julgamento ou grupos de trabalho no âmbito de outros órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta está condicionada à prévia determinação do Procurador-Geral do Município, nos termos do art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 2.306, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. A determinação deverá recair preferencialmente sobre o Procurador ou o Procurador Adjunto que tenha emitido prévia manifestação jurídica acerca do objeto ou da matéria envolvida, observada em cada caso a disponibilidade e a distribuição equânime das tarefas, internamente.

Art. 22 O dirigente máximo de órgão ou entidade que tenha interesse na participação de Procurador ou Procurador Adjunto em Comissão, Conselho, Junta de Julgamento ou grupo de trabalho, deverá apresentar o pedido através de Comunicação Interna endereçada ao Coordenador de Área de Apoio Administrativo-Jurídico, a quem caberá indicar o nome para aprovação do Procurador-Geral.

§1º O pedido previsto no caput deve ser devidamente fundamentado e guardar pertinência com as atribuições intrínsecas do respectivo cargo, conforme Lei Municipal nº 2.306, de 23 de agosto de 2001 e Lei Municipal nº 4.023, de 07 de dezembro de 2021.

§2º Presume-se haver pertinência com as atribuições legais do cargo quando a lei exigir a presença de representante da Procuradoria-Geral na composição da Comissão, Conselho, Junta de Julgamento ou grupo de trabalho.

§3º É permitido ao órgão solicitante sugerir a participação de determinado Procurador ou Procurador Adjunto, mas a definição do nome ficará a critério do Coordenador de Área de Apoio Administrativo-Jurídico, ad referendum do Procurador-Geral.

Art. 23 A Coordenação de Área de Apoio Administrativo-Jurídico divulgará internamente quadro atualizado indicando a participação dos Procuradores e Procuradores Adjuntos em Comissões, Conselhos, Juntas de Julgamento e grupos de trabalho de caráter permanente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral, ou por delegação, pelo Coordenador de Área de Apoio Administrativo-Jurídico da Procuradoria-Geral.

Art. 25 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e todos os servidores lotados na Procuradoria-Geral deverão ser cientificados acerca deste ato.

Art. 26 Ficam revogadas a Resolução PGM nº 01, de 23 de outubro de 2009, a Resolução PGM nº 01, de 08 de janeiro de 2018, e demais disposições em contrário.

Congonhas, 14 de novembro de 2023.

JULIANO RESENDE CUNHA
Procurador do Município

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.217, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o art. 75 da Lei n.º 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei n.º 3.635, de 5 de julho de 2016, que “Dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 175 da Lei nº 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei nº 3.635, de 5 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75. A altura máxima das edificações nesta zona é de 15,0m (quinze metros) até o beiral e 18,0m (dezoito metros) até a cumeeira, com cotas medidas acima do nível médio da rua, sendo permitida a construção de no máximo 5 (cinco) pavimentos, não sendo permitidos elementos quaisquer acima do plano da cobertura.

§1º

§2º O COMUPHAC deverá analisar e emitir parecer acerca da instalação de elementos ou instrumentos contemporâneos sobre o plano de cobertura de imóveis que se localizam nas imediações de bens tombados ou inventariados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/450, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023



Nomeia Assessor Técnico.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Fábio Lopes da Costa Júnior no cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo “G”, com o vencimento constante na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de novembro de 2023.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE POSSE 92 - LIVRO 29

Às nove horas do dia dezessete do mês de novembro do ano de dois mil e três, no gabinete do Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, compareceu Fábio Lopes da Costa Júnior, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria n.º PMC/450, de 17 de novembro de 2023, no cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 4.023, de 7 de dezembro de 2021.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado. Prefeitura de Congonhas, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Fábio Lopes da Costa Júnior

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTOS DE INFRAÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA

AUTUADO: Roberta Mendes Cagnoni – Auto de Infração no 1.889/2023 - Processo Administrativo 001984/2023. RESULTADO: A Junta Recursal decidiu pela manutenção do Auto de Infração no 1.889/2023, entendendo-se como justa e adequada a sanção de multa de R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), tendo em vista a prática da infração ambiental prevista no artigo 68 da Lei 3.096/2011 c/c artigos 1o, 2o, §1o, IV, da Lei 3.843/2019.

AUTUADO: Roberta Mendes Cagnoni – Auto de Infração no 1.944/2023 - Processo Administrativo 001984/2023. RESULTADO: A Junta Recursal decidiu pela manutenção do Auto de Infração no 1.944/2023, entendendo-se como justa e adequada a sanção de multa de 201 UPMC (duzentos e um), tendo em vista a prática da infração ambiental prevista no artigo 87, § único, I e II, da Lei municipal 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAD

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

JUNTA RECURSAL DA SEMAD - RESULTADO DA REUNIÃO DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTUADO: CSN Mineração S.A., Auto de Infração no 1.097/2019 - Processos Administrativos 010331/2018, 010331-001/2018 e 002204/2019. RESULTADO: As alegações finais apresentadas pela autuada estão em análise pela Junta Recursal. Desta forma, após finalizadas as análises, a decisão, por esta junta, será tomada.

AUTUADO: Imobiliária Jardim dos Profetas Ltda., Auto de Infração no 1.906/2023 - Processos Administrativos 001177/2018 e 001177-001/2018. RESULTADO: A Junta Recursal decidiu, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a defesa apresentada por Imobiliária Jardim dos Profetas Ltda., em relação ao auto de infração n.º 1.906/2023, reduzindo-se a sanção de multa para 1.088 UPMC pela prática da infração ambiental prevista no art. 86, §2º, III, da Lei municipal n.º 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAD

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



EDITAL NÚMERO 2023/00053 - EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (SESP), em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30(trinta) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito, nº. 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-184 ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-184 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 30 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36410-184.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
SIR5D22	AG07396285	05/10/2023	736-62
PVB7637	AG07397557	05/10/2023	554-11
DDT0145	AG07397604	06/10/2023	554-11
IJM2366	AG07397659	06/10/2023	554-14
HHI6327	AG07396423	06/10/2023	763-32
NVS4F86	AG07397660	06/10/2023	555-00
PVJ9530	AG07397661	06/10/2023	555-00
HDP9047	AG07397375	06/10/2023	554-14
QNL2296	AG07397558	06/10/2023	538-00
RNG2C69	AG07397559	06/10/2023	574-61
RTH0F07	AG07397687	06/10/2023	762-51
HCK2308	AG07396424	07/10/2023	554-14
DYO4842	AG07397376	07/10/2023	554-14
HDR3069	AG07397663	08/10/2023	555-00
EMI9D36	AG07397664	08/10/2023	555-00
QOX4G84	AG07397665	08/10/2023	545-21
LBQ0470	AG07397379	08/10/2023	556-80
ORJ9651	AG07397377	08/10/2023	556-80
HFR7A97	AG07397378	08/10/2023	556-80
HEN8936	AG07397380	08/10/2023	556-80
EML5967	AG07397666	08/10/2023	555-00
QOQ2F17	AG07397667	08/10/2023	555-00
HNU9E06	AG07397381	08/10/2023	556-80
GPG2E73	AG07397668	08/10/2023	555-00
JKP0E01	AG07397382	08/10/2023	556-80
ATF1A86	AG07397669	08/10/2023	555-00
PXA3005	AG07397383	08/10/2023	556-80
GRV8363	AG07397670	08/10/2023	555-00
HGH4H81	AG07397384	08/10/2023	556-80
HGW0F52	AG07397671	08/10/2023	555-00
DVR5A13	AG07397385	08/10/2023	556-80
HDW2F11	AG07397672	08/10/2023	555-00
HGD4863	AG07397673	08/10/2023	555-00
HMT5668	AG07397386	08/10/2023	556-80
HFT4178	AG07397387	08/10/2023	556-80

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 17 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3307

FFA0042	AG07397388	08/10/2023	556-80
GRD4830	AG07397674	08/10/2023	555-00
HFK9D32	AG07397389	08/10/2023	556-80
DIJ1920	AG07397390	08/10/2023	556-80
MQD2414	AG07397675	08/10/2023	555-00
MTC0G46	AG07397391	08/10/2023	556-80
PBJ3262	AG07397676	08/10/2023	555-00
HHG3915	AG07397392	08/10/2023	556-80
KMT8283	AG07397684	08/10/2023	550-90
GWB3267	AG07397393	08/10/2023	556-80
GUL4713	AG07397685	08/10/2023	550-90
FYX6J60	AG07397394	08/10/2023	556-80
RVH4J77	AG07397679	08/10/2023	555-00
RFQ8H18	AG07397680	08/10/2023	555-00
DXB5H07	AG07397395	08/10/2023	556-80
HEH5194	AG07397681	08/10/2023	555-00
GJA2F90	AG07397396	08/10/2023	556-80
HFH2857	AG07397682	08/10/2023	555-00
QQQ3H27	AG07397683	08/10/2023	555-00
KMR6381	AG07397560	09/10/2023	554-14
KWM3B57	AG07397561	09/10/2023	554-14
QPH0930	AG07397397	09/10/2023	554-14
PZF3560	AG07397398	09/10/2023	554-14
HNZ8861	AG07397562	09/10/2023	545-21
GOW4C41	AG07397563	09/10/2023	545-21
HEK0G70	AG07397410	09/10/2023	705-61
HEK0G70	AG07397411	09/10/2023	768-41
ORB5H66	AG07397690	09/10/2023	554-14
HDR2384	AG07397689	09/10/2023	554-14
OMC3364	AG07397691	09/10/2023	556-80
LLA2287	AG07397692	09/10/2023	762-51
RNW9G76	AG07397693	09/10/2023	762-52
HOJ5598	AG07397694	09/10/2023	554-14
JGA2614	AG07397695	09/10/2023	550-90
SIB6B53	AG07397696	10/10/2023	554-14
QOL5J51	AG07397697	10/10/2023	554-14
RFV3C46	AG07397698	10/10/2023	554-14
HMJ0001	AG07397699	10/10/2023	554-14
PPH4I35	AG07397700	10/10/2023	554-14
OQK0B49	AG07397901	10/10/2023	554-14
HCK3B92	AG07397852	11/10/2023	554-14
GXB4F10	AG07397853	11/10/2023	554-14
QUE9I46	AG07397412	11/10/2023	596-70
RTN3G51	AG07397904	11/10/2023	574-61
HHM1G82	AG07397905	11/10/2023	762-51



GZT3719	AG07397906	11/10/2023	555-00
PVW8G69	AG07397907	11/10/2023	554-14
COY4699	AG07397908	11/10/2023	554-14
HEX4C03	AG07397902	11/10/2023	763-32
OOW4713	AG07397413	14/10/2023	573-80
HCM8C83	AG07397909	16/10/2023	554-14
KLK3C07	AG07397912	16/10/2023	554-14
OMF3A07	AG07397913	16/10/2023	762-52
HNY6047	AG07397914	16/10/2023	554-14
HLI2977	AG07396425	16/10/2023	763-32
RTT5B62	AG07397910	17/10/2023	574-61
RUZ8C06	AG07397911	17/10/2023	604-12
HEX6701	AG07397854	17/10/2023	554-14
GXW9934	AG07397855	18/10/2023	736-62
QXC5563	AG07397856	18/10/2023	554-14

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 09/11/2023 - Total de registros: 95

Congonhas, 09 de Novembro de 2023

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL NÚMERO 2023/00007

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
QON7851	E102001408	31/10/2023	500-20	390,46

Tipo de documento: NIC_NAI - Data da geração: 09/11/2023 - Total de registros: 1

Congonhas, 09 de Novembro de 2023

Ronaldo Jesulino Silva
Autoridade de Trânsito

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 17 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3307

Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
